



Processo: 792/2022 - Juntada de Documentos nº 8/2022

Fase Atual: Dar Providência ADM

Ação Realizada: Parecer Emitido

Próxima Fase: Dar Providência ADM

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Presidência**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 792/2022

Trata-se de matéria relativa ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que RECOMENDOU A REJEIÇÃO DAS CONTAS DOS EX GESTORES LUCIANO DE PAIVA ALVES (período de 01/01 à 28/04) e THIAGO PEÇANHA LOPES (29/04 à 31/12) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Em 12/09/2022 através do protocolo 21187/20222-1 o então procurador geral legislativo, à época, solicitou esclarecimento técnico do Tribunal de Contas, que não foram prestados.

Destarte que a então procuradora geral ao assumir o cargo analisou detalhadamente todos os documentos, entre eles o PARECER PRÉVIO emitido por esse órgão auxiliar de controle externo do Poder Legislativo e emitiu novo parecer visando dissipar quaisquer dúvidas porventura existentes.

Conforme entendimento, não haviam matérias a serem sanadas pelo Tribunal de Contas, em virtude de que foram esgotados todos os expedientes recursais perante a presente Corte de Contas, ficando evidente o trânsito em julgado administrativo.

Pois bem, a matéria foi colocada em pauta para decisão plenária em 19.10.2022 às 18 horas, no entanto, o ex gestor **Thiago Peçanha Lopes** impetrou **Mandado de Segurança** em face do ato do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM** e ao órgão a ele vinculado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, alegando, em síntese, a decisão do Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim/ES, ao colocar em pauta para o dia de hoje (19.10.2022), o julgamento da Prestação de Contas do exercício de 2017, sem contudo, oportunizar os esclarecimentos solicitados pela Douta Procuradoria Legislativa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de debates da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, resultou em cerceamento de defesa e violação do Devido Processo Legal.

Em decisão o juízo de Itapemirim da 1ª Vara Cível foi deferido o pedido liminar para suspender o Processo de Prestação de Contas Anual de Prefeito, referente ao exercício de 2017, perante a Câmara Municipal de Itapemirim/ES, até que sejam obtidas as informações solicitadas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, e até que sejam respeitados os trâmites previstos no Regimento Interno, para que o feito siga a marcha regular, para tanto suspendo a decisão que determinou o julgamento das contas do Impetrante para sessão do dia 19 de outubro de 2022 às 18:00 hs.





Assim, foi solicitado com urgência manifestação por meio de Protocolo 23855/2022-2 ao TCES direcionado ao Excelentíssimo Conselheiro Domingos Augusto Taufner, a fim de que respondesse quanto aos esclarecimentos requisitados ou informando que todos os questionamentos já foram devidamente esclarecido no Parecer Prévio encaminhado a Casa Legislativa.

Portanto, o presente documento trata-se de resposta solicitada por essa Procuradora Geral ao do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e já foi utilizada para instruir a defesa no Mandado de Segurança Processo Nº 5002320-89.2022.8.08.0026, em andamento perante a 1ª Vara da Comarca de Itapemirim-ES, pendente de Julgamento.

Nestes termos, pugna pelo arquivamento.

Éo parecer. SMJ.

Itapemirim-ES, 04 de dezembro de 2022.

Alline de Oliveira Rodrigues
Procuradora Geral Legislativa

Itapemirim-ES, 4 de dezembro de 2022.

Alline de Oliveira Rodrigues
Procurador(a) Geral

Tramitado por: Alline de Oliveira Rodrigues - Procurador(a) Geral

